



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

**RESOLUÇÃO N.º 156/2007**

**EMENTA:** Aprovação do Regimento Específico do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, MBA em Finanças Corporativas e Mercado de Capitais.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.007027/07-19,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Específico do **Curso de Pós-graduação, nível Especialização, MBA em Finanças Corporativas e Mercado de Capitais**, ligado a Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, integrante do Centro de Estudos Sociais Aplicados.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2007

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Presidente

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor

## **REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO MBA EM FINANÇAS CORPORATIVAS E MERCADO DE CAPITAIS**

### **TÍTULO I**

#### **Do Curso e seus fins**

**Art. 1º** - O Curso de Especialização em MBA – FINANÇAS CORPORATIVAS E MERCADO DE CAPITAIS *organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", reger-se-á por este Regulamento.*

**Art. 2º** - Para efeito deste regulamento no seu texto o curso será designado pela sigla FINMERC.

**Art. 3º** - O FINMERC tem como finalidade desenvolver em nível de pós-graduação .os conhecimentos específicos de MBA – FINANÇAS CORPORATIVAS E MERCADO DE CAPITAIS.

**Art. 4º** - O FINMERC tem como objetivos:

a) capacitar especialistas no MBA – FINANÇAS CORPORATIVAS E MERCADO DE CAPITAIS

b) estimular e desenvolver nos especializandos a capacidade de análise e julgamento no campo de MBA em FINANÇAS CORPORATIVAS E MERCADO DE CAPITAIS ;

c) proporcionar conhecimentos atualizados sobre os conceitos e as práticas de Finanças utilizadas nas instituições financeiras modernas;

d) introduzir os participantes na discussão de conceitos considerados de fronteira do conhecimento no campo das Finanças Corporativas e Mercado de Capitais;

e) transmitir aos participantes conhecimentos, técnicas e instrumentos necessários para sua evolução na carreira profissional;

f) servir de laboratório para a troca de experiências e desenvolvimento de novas propostas na área de Finanças Corporativas e Mercado de Capitais;

g) promover a divulgação e o intercâmbio da produção científica no campo do MBA em FINANÇAS CORPORATIVAS E MERCADO DE CAPITAIS .

### **TÍTULO II**

#### **Da Organização do Curso**

**Art. 5º** - O MBA FINMERC estruturar-se-á por meio de uma coordenação de caráter científico-pedagógico e administrativo, responsável pelo planejamento, execução e avaliação do curso.

**Art. 6º** - A organização científico-pedagógico corresponderá um Colegiado, uma Coordenação e uma Subcoordenação.

**Art. 7º** - O Coordenador e o Subcoordenador serão indicados pelo Colegiado : nomeados pelo Reitor .

## CAPÍTULO I Do Colegiado e sua Composição

**Art. 8º** - O Colegiado do MBA FINMERC será constituído por um Coordenador, um Subcoordenador, Professores e representação do Corpo Discente.

§ 1º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do MBA FINMERC;

§2º - O Colegiado poderá designar subcoordenadores de áreas de ensino por indicação do Coordenador .

**Art. 9º** - Os professores do MBA FINMERC deverão atender às exigências do Conselho Nacional de Educação em relação à titulação, podendo ser credenciado pelo CEP/UFF em até 50% (cinquenta por cento – Art. 9º - Res. Nº 01/2001 CNE/CES) - do Corpo Docente do Curso, quando não portadores do título de Mestre ou Doutor.

**Art. 10** - A representação do Corpo Discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do Curso e será proporcional a 1/5 (um quinto) do total do Corpo Docente.

**Art. 11** - Compete ao Colegiado:

- a) propor o regulamento específico do Curso, suas ementas e modificações ;
- b) indicar ao Conselho de Ensino e Pesquisa - CEP, para credenciamento os Professores que integrarão o Corpo Docente do Curso não portadores do título de Mestre na proporção de até 50% (cinquenta por cento) do corpo Docente do Curso;
- c) aprovar o plano geral do Curso, os planos didáticos, de pesquisa e de estágio e, no fim de cada período letivo, " pronunciar-se sobre o seu cumprimento, examinado o relatório da Coordenação;
- d) pronunciar-se sobre quaisquer alterações curriculares, inclusive sobre a criação de disciplinas, desde que, não implique em duplicação de fins ou meios e de recursos humanos já existentes e demonstrando viabilidade de seu funcionamento, contendo a ementa, a programação e o número de créditos atribuídos;
- e) aprovar as indicações feitas pelo Coordenador, relativas aos Professores que integrarem as Comissões de Seleção dos candidatos e os fatores componentes das Comissões Examinadoras de Trabalhos de Conclusão de Curso;
- f) aprovar a indicação de Professores Orientadores de Trabalhos de Conclusão de Curso
- g) homologar pareceres das Comissões Examinadoras;
- h) apreciar os projetos de pesquisa e de estágio que fundamentarão os Trabalhos de Conclusão de Curso;
- j) apreciar e aprovar os trabalhos destinados a publicação;
- i) homologar os pareceres apresentados pelo Coordenador relativo aos bolsistas ;
- m) propor convênios, para a devida tramitação estatutária, ao Conselho do Centro de Estudos Sociais Aplicados;
- o) julgar, em grau de recurso, a ser interposto ao prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, as decisões do Coordenador.

**Art. 12** - As reuniões ordinárias do Colegiado serão realizadas periodicamente, podendo ser extraordinárias por convocação do Coordenador ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

## CAPÍTULO II Da Coordenação do Curso

**Art 13** - O Coordenador e o Subcoordenador serão indicados pelo Colegiado do Curso e designados pelo Reitor dentre os Professores do: Curso e terão mandato de 04 ( quatro) anos, admitida a recondução por mais um período.

**Art. 14** - Compete ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) elaborar o planejamento do Curso, submetendo-o ao Colegiado;
- c) elaborar proposta de planejamento anual de aplicação de recursos;
- d) coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas do Curso;
- e) indicar ao Colegiado os Professores que integrarão as Comissões: Examinadoras de Trabalho de Conclusão de Curso;
- f) orientar o processo de seleção de candidatos;
- g) submeter à homologação da PROPP a documentação relativa necessária à expedição dos diplomas dos alunos;
- h) indicar ao Colegiado os Professores Orientadores de Trabalho de Conclusão de Curso e Supervisores de Estágio;
- i) supervisionar a direção da secretaria e as atividades que lhe são atribuídas;
- j) decidir '*ad referendum*' do Colegiado os assuntos urgentes de competência daquele órgão;
- k) submeter ao Conselho de Ensino e Pesquisa o currículo e suas alterações, ouvido o Colegiado do Curso e por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP).

Parágrafo Único - O Coordenador será substituído em seus impedimentos eventuais pelo Subcoordenador.

## CAPÍTULO III Da Organização Técnico-Administrativa

**Art. 15** - A Coordenação do MBA FINMERC terá uma Secretaria a ela subordinada, como setor de apoio aos serviços administrativos e técnicos do Curso, sendo dirigida por um Secretário.

Parágrafo Único - Poderá ser criado subcoordenadorias acadêmicas visando apoiar as atividades de pesquisa e extensão.

**Art. 16** - Compete à Secretaria:

- a) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplinas;

- b) encaminhar ao órgão competente devidamente visado pelo Coordenador, os documentos da matrícula dos alunos e os formulários de inscrição por disciplinas;
- c) manter atualizado o cadastro dos Docentes e dos Discentes e o controle de registro de frequência e as notas e conceitos dos alunos;
- d) arquivar os planos de curso dos alunos e os projetos de Trabalho de Conclusão de Curso e de Estágio, bem assim toda documentação referente ao Curso;
- e) preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do curso;
- f) executar tarefas inerentes ao processo, determinados pelo Coordenador.

**Art. 17** - Constituirão receitas do Curso:

- a) taxas de inscrição e manutenção;
- b) emolumentos;
- c) verbas destinadas por entidades;
- d) doações ;
- e) outros.

### TÍTULO III Do Regime Didático-Científico

#### CAPÍTULO I Do Planejamento do Curso

**Art 18** - O MBA FINMERC terá seu conteúdo específico e didático pedagógico distribuído em disciplinas, reunindo em cada uma, atividades-teórico-práticas, de pesquisa e acompanhamento supervisionado.

§1º A estrutura curricular a ser cursada pelos alunos é objeto de resolução própria do CEP/UFF, onde se encontra devidamente detalhada;

§2º - A fim da atualização constante do processo ensino-aprendizagem, por indicação da Coordenação do Curso, poderá haver supressão ou acréscimo de disciplinas, desde que aprovadas pelos setores competentes.

#### CAPITULO II Da Duração e do Curso e dos Períodos Letivos

**Art. 19** – O MBA FINMERC terá a duração aproximada de 1 (hum) ano, correspondente a 384 (trezentos e oitenta e quatro) horas.

**Art. 20** – Por solicitação justificada do Professor Orientador do Trabalho de Conclusão de Cursos, os prazos para apresentação da mesma poderão ser prorrogados em caráter excepcional por 02 (dois) semestres.

**Art. 21** – Cada período letivo compreenderá, no mínimo, 24 semanas de atividades acadêmicas.

Parágrafo Único – compreendem-se como atividades acadêmicas aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, pesquisa e trabalhos supervisionados ou orientados e outros, considerados necessários pelo Coordenador do Curso.

**Art.22** – A integralização dos estudos, dependerá da comprovação da frequência e de aproveitamento do aluno.

**Art. 23** – O aluno deverá completar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina que compõe o currículo do Curso.

### CAPÍTULO III Da Seleção, da Matrícula e Inscrição em Disciplinas

**Art. 24** – A seleção de candidatos pra o MBA FINMERC será precedida pela publicação de edital contendo as instruções respectivas.

**Art. 25** – O candidato à seleção deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) ser graduado em curso de graduação superior;
- b) demonstrar conhecimento que o habilite as leituras de texto técnico-científico em língua estrangeira;
- c) ter disponibilidade horária para cumprimento das tarefas do curso, e
- d) comprometer-se a cumprir o presente regulamento.

**Art. 26** - Os candidatos deverão apresentar à Secretaria do Curso a documentação exigida pela Coordenação do mesmo.

**Art. 27** - O processo seletivo para o MBA FINMERC tem por objetivo avaliar as potencialidades dos candidatos em termos de formação e desenvolvimento de espírito crítico, de hábitos de trabalho sistemático, criativo e de coordenação.de raciocínio.

**Art. 28** - A Seleção dos candidatos será feita por uma Comissão aprovada pelo Colegiado do Curso cujo Presidente nato será o Coordenador do Curso ou Docente por ele designado.

**Art. 29** - O processo seletivo constará de:

- a) entrevista, e
- b) análise do "Curriculum Vitae" do candidato.

**Art. 30** - A seleção realizar-se-á através dos seguintes procedimentos:

- a) entrevista do Candidato pela Comissão Examinadora: a fim de conhecer as expectativas dos candidatos, seus interesses em relação ao Curso e desempenho na profissão;
- b) análise do "Curriculum Vitae" acompanhado de comprovação.

**Art. 31** - O candidato deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- a) Curriculum Vitae;
- b) Histórico Escolar (xerox);
- c) Diploma de Graduação ou Certidão de colação de grau (xerox)

- d) carteira de Identidade / CPF (xerox);
- e) 02 fotos 3x4 de frente e sem chapéu;
- f) Carta de apresentação (quando indicado pelo empregador).

**Art. 32** - Terão direito à matrícula os candidatos selecionados, respeitando o limite de vagas estabelecido para cada época de seleção pelo Colegiado.

§ 1º - Após o resultado de seleção, o aluno deverá apresentar- à Secretaria do Curso, a documentação exigida pela Coordenação para matrícula no prazo fixado no calendário escolar, a fim de requerer inscrição em disciplinas.

§ 2º - O aluno realizará todo o seu curso sob o regime vigente na época da matrícula, desde que esta não tenha sido trancada, nem cancelada ou que não tenha sido reprovado.

§ 3º - Em caso de trancamento e/ou reabertura de matrícula, se esta for novamente autorizada, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na época da rematrícula, salvo parecer fundamentado do Orientador ou do Supervisor de Estágio, homologado pelo Colegiado.

§ 4º - A matrícula ou inscrição em disciplinas isolada é facultada aos alunos que tenham concluído estudos de nível universitário ou para aqueles enquadrados nas hipóteses dos artigos 41 e 42 do presente regulamento, devendo a matrícula no Curso de MBA FINMERC ser efetuada em até três anos após o aluno ter cursado a disciplina isolada.

§ 5º - Para fins do que prescreve o parágrafo anterior o candidato deverá encaminhar um requerimento ao Coordenador do FINMERC, fundamentando as razões que motivaram o seu pleito, para que o mesmo seja avaliado e, se for o caso, deferido.

**Art. 33** - O aluno do MBA FINMERC só poderá trancar a matrícula por 02 (dois) períodos letivos; consecutivos.

**Art. 34** - Será recusada a reabertura da matrícula se o aluno esgotar o prazo máximo fixado no Currículo do Curso PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU MBA em FINANÇAS CORPORATIVAS E MERCADO DE CAPITALIS para conclusão do Curso”.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Freqüência e da Apuração do Rendimento Escolar

**Art. 35** - São critérios essenciais para aprovação a obtenção de média mínima 7,0 (sete) por Disciplina e Trabalho de Conclusão de curso e a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades programadas teóricas, práticas e de estágio. A freqüência será apurada pelas disciplinas, práticas e estágios e devidamente registrada em diários de classe.

**Art. 36** - O aluno será obrigado a apresentar ao final do Curso, um Trabalho de Conclusão de Curso elaborada individualmente sob orientação de pesquisador/docente que será avaliada por Comissão Examinadora formalmente constituída por três membros indicados pelo Colegiado do Curso.

**Art. 37** - Farão jus ao Certificado de Conclusão do Curso, que será expedido pelo Departamento de Administração Escolar, os alunos que houverem freqüentado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de todas as 13 disciplinas programadas e 1 seminário avançado, obtiverem a média 7,0 (sete) por disciplinas e apresentarem a Trabalho de Conclusão de Curso onde terão que obter a nota final mínima 7 (sete).

**Art. 38** - Para que o certificado possa ser expedido, o Coordenador elaborará relatório final das atividades realizadas, contendo relação nominal dos concluintes, com respectivas notas, histórico escolar, número de matrícula, Diploma, CIC e carteira de identidade.

**Art. 39** - Em cada Disciplina haverá pelo menos uma avaliação de rendimento escolar, nos casos em que a carga horária não exceda a 30 horas aula. Nas disciplinas em que a carga horária exceder a 30 horas aulas haverá pelo menos 2 (duas) avaliações.

**Art. 40** - O histórico escolar a ser fornecido pela Coordenação do Curso deve obedecer ao modelo aprovado pela PROPP.

## CAPÍTULO V

Da articulação do Curso com Projetos/Cursos de Extensão e com os Cursos de Graduação

**Art. 41** – O FINMERC poderá oferecer até no máximo duas (02) disciplinas da sua grade como cursos de aperfeiçoamento ao nível de Extensão, para alunos especiais matriculados em Regime de Extensão, que não apresentem graduação completa com diploma devidamente registrado, ou que provenham de experiência profissional no mercado de trabalho apresentando diploma ou certificado de ensino médio, após avaliação do Coordenador do MBA e apreciação do Colegiado do Curso.

§ 1º - Este aluno extensionista, que não tenha graduação completa ou que a tenha sem desejar cursar todo o MBA completamente, e que solicite ser aluno especial do MBA, terá sua matrícula regulamentada na PROEX e assinará obrigatoriamente um termo de compromisso onde ficará ciente que sua matrícula e seu certificado são ao nível de Extensão;

§ 2º - Este aluno especial extensionista, após a devida avaliação na disciplina receberá um Certificado de Extensão, ao nível de aperfeiçoamento (abaixo de 360 horas cursadas) ou especialização (até pelo menos 360 horas cursadas), com carga horária, nota e título e nome do docente no verso do certificado;

§ 3º - Será facultado a qualquer aluno graduado matriculado como pós-graduando no MBA, e que não lograr terminar a totalidade das disciplinas incluindo o TCC, Certificados de Extensão para cada disciplina por ele concluída, ou um Certificado de Especialização ao nível de Extensão se ele tiver concluído todas as disciplinas da grade exceto o TCC, constando atrás a carga horária, a nota e o título e nome do professor titulado que ministrou cada disciplina no verso do certificado;

§ 4º – Os alunos concluintes de Cursos de Graduação, de áreas afins ao MBA FINMERC, que já tenham cursado até o sétimo período, poderão cursar disciplinas deste MBA ainda enquanto graduandos nos respectivos Cursos, também como alunos especiais extensionistas, desde que devidamente autorizados pelo Coordenador do FINMERC.

§ 5º - O FINMERC fará uma articulação com o Projeto de Extensão que desenvolve os Cursos Avançados de Finanças e Mercado de Capitais de tal forma que os alunos que cursarem os referidos cursos poderão ter as respectivas cargas horárias aproveitadas, ficando dispensados

de cursar as disciplinas do MBA FINMERC, desde que haja equivalência entre a carga horária, a avaliação, o professor devidamente titulado e os conteúdos das disciplinas a serem dispensadas.

§ 6º - Competirá ao Coordenador do Curso a avaliação das cargas horárias, das avaliações, da titulação dos professores e dos conteúdos, para fins de dispensa de disciplina e aproveitamento de estudos no FINMERC, consultado o colegiado do MBA.

**Art. 42** – Os alunos concluintes de Cursos de Graduação, de áreas afins ao MBA FINMERC, que já tenham cursado até o sétimo período, poderão cursar disciplinas deste MBA ainda enquanto graduandos nos respectivos Cursos, desde que devidamente autorizados pelo Coordenador do FINMERC.

## TÍTULO IV - Do Trabalho de Conclusão de Curso

### CAPÍTULO I Dos Trabalhos Finais

**Art. 43** - Para obtenção do Grau de Especialista é exigida a elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso na forma estabelecida no presente Regulamento.

**Art. 44** - Para elaboração do Trabalho de Conclusão do curso o aluno solicitará ao Coordenador a designação de Professor Orientador, cujo nome será homologado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º - orientador poderá indicar ao Colegiado o nome de especialista para assessorar na parte específica do trabalho mediante justificativa e apresentação do currículo.

§ 2º - aluno poderá em requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador do Curso solicitar mudança de orientador.

§ 3º - o Professor Orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo Colegiado do Curso.

**Art. 45** - Do Projeto do Trabalho de Conclusão de Curso deverão constar:

- a) problematização, suposições ou hipóteses, enunciado, justificativa e delimitação do tema;
- b) objetivos, gerais e intermediários;
- c) tipologia de fontes a serem empregadas e indicação dos métodos e técnicas que serão utilizadas.

**Art. 46-** Concluída a redação final do TCC, o aluno deverá requerer ao Coordenador fixação de data para sua apresentação e demais providências anexando o número necessário de exemplares do trabalho e a declaração do Professor no sentido de que o TCC apresenta o nível acadêmico exigido e está em condições de ser julgada por uma Comissão Examinadora.

**Art. 47-** O julgamento da Comissão concluirá, através de parecer fundamentado, pela aprovação ou rejeição do trabalho.

**Art. 48** – A Comissão Examinadora pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do aluno.

**Art. 49** - O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer mediante exposição, justificada ao Colegiado do Curso prazo para reelaboração do trabalho e sua reapresentação após as devidas correções com base no parecer da Comissão Examinadora.

**Art. 50** - Somente serão submetidas a julgamento os trabalhos finais dos alunos que tiverem obtido aprovação em todas as demais disciplinas do Curso

## CAPÍTULO II

### Da Obtenção do Grau e Expedição do Certificado

**Art. 51** - Ao aluno do MBA FINMERC que satisfizer as exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu" e deste Regulamento Específico será conferido o Grau de Especialista em MBA – FINANÇAS CORPORATIVAS E MERCADO DE CAPITAIS.

**Art. 52** - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso o Coordenador encaminhará a Pós-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP) o processo respectivo, do qual constará obrigatoriamente a ata dos trabalhos finais com parecer da Comissão e o histórico escolar do aluno para competente expedição do certificado.

**Art.53** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso subsidiado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu" (Resolução 154/2002- CEP/UFF).